

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONVITE 13/2020 PROCESSO 58/2020

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Tapiratiba, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **Convite 13/2020**, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Instrumento Convocatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL, conforme Planilha de Quantitativos e de Valores, discriminados como anexos ao presente Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa oriunda da contratação ora licitada será atendida pela dotação orçamentária constante do orçamento para 2020:

Ficha: 268

Unidade: 02.05.04

Funcional Programática: 27.812.0023.1.046

Despesa: 4.4.90.51.00

3 - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Constituição Federal;
- 3.1.2. Constituição Municipal;
- 3.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 3.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 3.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 3.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;
- 3.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;
- 3.1.8. Lei Federal №: 9.648/98;
- 3.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;
- 3.1.10. Lei Municipal Nº: 483/97;
- 3.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente os princípios

gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõese que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão entregar, na Rua Doutor Dino Bueno, nº 420, Centro, em Tapiratiba/SP, até às **14:00 horas do dia 10 de agosto de 2020**, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber: "Envelope №: 01 (um) – DOCUMENTOS" e "Envelope №: 02 (dois) – PROPOSTA"

6 - ENVELOPE Nº: 01 (UM) - DOCUMENTOS

6.1. Os documentos exigidos no envelope são:

6.1.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.1.1.1. Para **Empresário Individual**: Registro Comercial;

6.1.1.2. Para **Sociedade Comercial** (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

6.1.1.3. Para **Sociedade por Ações** (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e

alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

6.1.1.4. Para **Sociedade Civil** (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente.

6.1.1.6. Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa;

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual.

6.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** através do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda do Estado em que estiver situada a sede (matriz) ou domicílio (filial) do licitante, com relação ao ICM/ICMS.

6.1.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de tributos mobiliários (ISS) e imobiliários (IPTU) expedida pelo Município em que estiver situada.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.2.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.1.2.9. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão

apresentar:

6.1.3.1. Certidão negativa de **falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.4. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.1.4.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do respectivo responsável técnico;

6.1.4.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

6.1.4.3. Conforme Súmula N° 25 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- 6.1.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 6.1.4.5. Declaração de que a empresa possui condições de apresentar relatório de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 6.1.5. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.
- 6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.
- 6.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial.
- 6.4. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido

7. ENVELOPE Nº: 02 (dois) - PROPOSTA

- 7.3. A proposta deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas contendo:
 - 5.3.1. Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;
- 5.3.2. Orçamento detalhado com preços unitário e total apresentados por item acompanhado do cronograma físico-financeiro (conforme modelos), devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa licitante;
 - 5.3.3. Condições de pagamento (de acordo com o cronograma previsto na planilha, anexo A
- deste edital);
- 5.3.4. Prazo de validade da proposta, com prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias corridos** a contar do dia de abertura das propostas;
- 5.3.5. Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação, o qual deverá ser de **acordo com o cronograma previsto na planilha, anexo A deste edital**, contados da data de emissão da respectiva "Ordem de Serviço"
- 5.3.6. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, implantação e manutenção de escritório/almoxarifado, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;
- 5.3.7. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;
- 5.3.7. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras e ao final das mesmas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total da obra, inclusive as decorrentes de confecção de placa alusiva à obra, objeto da presente licitação.

6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. Às **14:00 horas do dia 10 de agosto de 2020**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes pela Comissão de Licitações, a qual dar-se-á na Rua Dr. Dino Bueno, nº 420, Centro, em Tapiratiba/SP.
- 6.1.1. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 6.1, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de Nº: 02 (dois) proposta, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.1.2. Constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O Prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitante remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará nova data para a sua divulgação.

6.1.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.2. O envelope Nº: 02 (dois), contendo a <u>proposta</u>, formulada de acordo com o item 7.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de <u>documentos</u> dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa expressa dos participantes em interpor recursos.

6.2.1. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a <u>proposta</u> de acordo com o item 7.3 deste Instrumento Convocatório.

6.2.2. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Na classificação das propostas serão levados em conta:
- 7.1.1. Em conformidade com o tipo de licitação "**menor preço**", o julgamento será feito com base no "menor preço global" apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos
- 7.2. Obedecida a seqüência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 7.3. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal Nº: 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.
- 7.4. A Comissão de Licitações observará, ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.
- 7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficandolhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.
- 7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
 - 7.7. Serão desclassificadas as propostas:
 - 7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei №: 8.666/93 e alterações.
- 7.8. Quantos todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 8.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.
- 8.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1. As medições serão efetuadas pela engenharia da Prefeitura, acompanhado do responsável da empresa contratada, a cada 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela engenharia da Prefeitura, compreendendo o prazo para realização da obra, objeto da presente licitação.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- 9.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após a apresentação da medição emitidas pela engenharia da Prefeitura, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, na data da medição, depois de processados pela contabilidade.
- 9.2.1. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução das obras, inclusive os demitidos e os novos contratados.
- 9.2.2. No ato do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 9.2.1.
- 9.2.3. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto da presente licitação.
- 9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
 - 9.4. A liberação financeira ficará vinculada à apresentação de Diário de Obra EM DIA.

10 - DO CONTRATO

- 10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via email ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.
- 10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações.
- 10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.5. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as Ordens de Serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **acordo com o cronograma previsto na planilha**, **anexo A deste edital**, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As obras e os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital, salvo se ocorrerem chuvas prolongadas e/ou outro fator qualquer meteorológico que prejudiquem o andamento das obras, o que eximirá a contratada das multas estabelecidas para atraso, a critério da Prefeitura, desde que solicitado previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.



processadas por escrito.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição do Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entenderem necessários.

14.2. As "Ordens de Serviço" e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser

14.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4. A contratante poderá exigir, a qualquer tempo, vistas do Diário de Obras da empresa, que DEVERÁ estar devidamente atualizado.

15 - DO PESSOAL

15.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 16.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais

16.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

16.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei №: 8.666/93.

16.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

16.5. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

16.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.7. Se a contratada não mantiver o Diário de Obras devidamente atualizado, incorrerá em multa, pois estará caracterizada a inexecução parcial do contrato

17 - DOS ANEXOS

- 17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- 17.1.1. Anexo A Planilha de Quantitativos, Cronograma e Memorial Descritivo dos Serviços; (devem ser retirados diretamente do Setor de Licitações e Contratos, ou via email para o endereço eletrônico licita@tapiratiba.sp.gov.br.)

17.1.3. Anexo B – Minuta de Contrato.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. Não será permitido o início das obras e dos serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 18.2. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 18.3. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 18.4. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
 - 18.5. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.
- 18.6. A CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.
- 18.7. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal №: 8.666/93, durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP.
- 18.8. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 18.9. Para conhecimento do público, expede-se o presente Instrumento Convocatório, que será afixado no Painel da Cidadania da Prefeitura do Município de Tapiratiba.

Tapiratiba/SP, 03 de agosto de 2020.

NELSON LUIZ KA DE SOUZA Presidente da Comissão de Licitação



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA
FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem serviço.
VALOR GLOBAL:
LICITAÇÃO: Convite 13/2020.
Cláusula 1ª - DAS PARTES
1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o no 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, en Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e; 1.2. A empresa, inscrita com CNPJ, Inscrição Estadual, com sede a, nº, Município, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal,, portador do CPF e do RO, residente e domiciliado à, nº, Município, ajustam o seguinte:
Cláusula 2ª - DO OBJETO 2.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO CON ALAMBRADOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL, en conformidade com o processo licitatório 058/2020 − Convite 13/2020 e seu Anexo A
Cláusula 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS
3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de R\$
realizados no respectivo período.
3.3. O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subseqüente a prestação do serviços, juntamente com a nota fiscal correspondente.
Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão efetuados após a aferição da medição, conforme nota fisca
devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja processada pela contabilidade.
4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto **em 30 dias**, contados da data da expedição da respectiva "Ordem de Serviço", podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal №: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

4.3. A liberação financeira ficará vinculada à apresentação de Diário de Obra EM DIA.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3. A PREFEITURA, através do Departamento de Engenharia, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter devidamente atualizado o Diário de Obras, sob pena de incorrer em multa contratual.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei №: 8.666/93.
- 7.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 7.4. Se a contratada não mantiver o Diário de Obras devidamente atualizado, incorrerá em multa, pois estará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento para 2020:

Ficha: 268

Unidade: 02.05.04

Funcional Programática: 27.812.0023.1.046

Despesa: 4.4.90.51.00

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal №: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Engenharia emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
 - 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.9. A CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, para ser anexada ao processo.
- 12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

	Prefeito Municipa
	Contratada
<u>Testemunhas</u>	
1.	
2	



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: Contrato

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS NAS LATERAIS,

FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA

POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, de de 2020.
CONTRATANTE
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:



Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800 CNPJ 45.742.707/0001-01 email: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual) (A ser Preenchido pela Prefeitura)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: CNPJ №:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM ALAMBRADOS NAS LATERAIS, FECHAMENTO COM TELA NOS ALAMBRADOS EXISTENTES E COLOCAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CLARA, POR EMPREITADA GLOBAL.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

	Tapiratiba,	de	_ de 2020
CONTRATANTE			
Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES			
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR			
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR			
Assinatura:			
CONTRATADA			
Nome e cargo:			
E-mail institucional:			
E-mail pessoal:			
Assinatura			